



MINUTA DO CONTRATO N° 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO E A
EMPRESA XXXX.**

CONTRATANTE: Câmara Municipal do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, ente federativo Municipal, com sede à Rua Princesa Isabel, 15, sala 02, Centro – Carmo/RJ, CNPJ: 01.004.783/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilmar Dias de Carvalho, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, portador da carteira de identidade nº 091274936, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.046.517-64, residente e domiciliado no Município do Carmo-RJ, CEP 28.640-000, e de outro lado:

CONTRATADA: EMPRESA XXXX, CNPJ: XXXX, localizada a rua XXXX - XXXX – XX, CEP: XXXX.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo nº 012/2025, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços destinados ao fornecimento de software para realização do controle de ponto eletrônico de Servidores e Comissionados da Contratante, não se utilizando na execução dos serviços, mão de obra, mas suporte em tecnologia, quando for necessário para a boa execução dos serviços.

Parágrafo único. O objeto necessário para a realização do controle eletrônico será fornecido pela CONTRATADA, e encontram-se descritos no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 14ª e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Cláusula 3^a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus, tributos e emolumentos decorrentes da prestação do serviço, bem como honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, além de cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, caso venha á utilizá-las.

Cláusula 4^a. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, do disposto neste contrato, juntamente com a condições especificadas no Termo de Referência.

Parágrafo único. Os serviços inicialmente serão prestados pela CONTRATADA de forma remota.

Cláusula 5^a. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as solicitações emanadas do responsável designado pela CONTRATANTE para atender a execução dos serviços no menor prazo possível.

Cláusula 6^a. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 7^a. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 8^a. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.

DO PREÇO

Cláusula 9^a. O valor global a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, será de R\$ XXXX (XXXX), pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ XXXX (XXXX), compreendido o período de 12 meses á partir da assinatura do contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10^a. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE, o prazo de até 05 dias, para a sua conferência, resguardadas as garantias da Administração Pública conforme os artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 11^a. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

Cláusula 12^a. Na eventualidade da aplicação da multa prevista em contrato, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento imediatamente posterior ao da parcela vinculada á prestação do serviço em que se obrigou a contratada.

Cláusula 13^a. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal ou outro documento legalmente hábil em que se comprove o direito ao crédito pela prestação do serviço, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO;



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal do Carmo



Cláusula 14^a. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 15^a. Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mediante solicitação da contratada devidamente justificada, devendo a comunicação ser encaminhada por escrito ao setor competente a cada aniversário do contrato.

DO PRAZO

Cláusula 16^a. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17^a. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 18^a. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir-los, nos termos dos arts 137 da Lei nº 14.133/21.

DAS PENALIDADES

Cláusula 19^a. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 20^a. O atraso injustificado ou deficiência na prestação do serviço acarretará à CONTRATADA multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso na resolução do problema.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala CONTRATANTE, na forma do artigo 139 da Lei 14.133/21.

Cláusula 21^a. A multa prevista na Cláusula 19^a deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 22^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 23^a. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



Cláusula 24^a. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº 0000.0103100132.001-33.90.40.06 – Locação de software.

DO FORO

Cláusula 25^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca do Carmo-RJ.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Carmo, XX de XXXX de 2025

VILMAR DIAS DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal do Carmo
Contratante

EMPRESA XXXX
CNPJ: XXXX
Contratada

Testemunhas:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Fiscal de Contratos:

NOME: CPF: